



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 349/2016
PROJETO DE LEI Nº 696/2016
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do CPF do consumidor final nos cupons fiscais emitidos por empresas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As empresas sediadas no Estado da Paraíba, que realizam vendas no atacado ou no varejo, estão obrigadas a informar o CPF do consumidor nos cupons fiscais e nas notas fiscais de venda que emitir, em transações acima de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 31 de maio de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

